



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Gabinete Vereadora Carla Ayres

---

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o uso da cannabis para fins medicinais e a sua distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base da planta inteira ou isolada, nas unidades de saúde pública municipal, privadas ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Florianópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS faz saber a toda população deste Município que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É direito da(o) paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de cannabis, desde que devidamente autorizados por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e/ou prescrito por profissional médico acompanhado do devido laudo das razões da prescrição nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no Município de Florianópolis, atendidos os pressupostos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

§1º A(O) paciente que necessitar dos medicamentos previstos neste *caput*, mediante previsões do art 4º, poderá retirar em qualquer unidade de saúde municipal, mediante cadastro prévio na mesma e disponibilidade municipal da medicação.

§2º A(O) paciente receberá os medicamentos de forma ininterrupta durante o período prescrito pelo médico, sendo obrigatório a continuidade de distribuição até o final do tratamento.

§3º A obrigação prevista no *caput* estende-se às unidades de saúde privadas conveniadas ao Município de Florianópolis.

---

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 35a467571aff5284a9a971bd9056fe95

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Gabinete Vereadora Carla Ayres

---

Art. 2º A presente lei tem o objetivo geral de adequar a temática do uso de remédios com base de cannabis aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado as(os) pacientes portadores de epilepsia, transtorno do espectro autista, esclerose, Alzheimer, fibromialgia, dores ósseas e articulares, depressão, câncer e demais patologias que necessitem a utilização dessa medicação, conforme orientação médica, na forma de diminuir as consequências clínicas e sociais das mesmas, assim como as consequências de políticas públicas desatualizadas quanto aos usos da cannabis.

Art. 3º São objetivos específicos da lei:

- I. possibilitar o tratamento de pacientes que sofram de doenças cuja a cannabis possui eficácia comprovada e/ou produção científica que enseje descoberta de novos tratamento;
- II. promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapia com cannabis através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência, sem fins lucrativos, em atenção ao art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988;
- III. atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no art. 196 da Constituição Federal;
- IV. fazer cumprir direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de recursos públicos;
- V. promover a saúde integral e bem-estar da população que tenha indicação médica ou autorização do uso da cannabis.

Art. 4º É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se refere o art. 1º:

- I. prescrição por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome da(o) paciente e do medicamento, posologia, quantidade necessária, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina;
- II. laudo médico, contendo a descrição do caso, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, justificava para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo este laudo ser substituído por autorização administrativa prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e;
- III. Manter o acompanhamento periódico conforme determinação médica, assim como os exames necessários, caso solicitados.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei o Poder Público deverá, quando couber:

- I. firmar acordos e convênios com fundações e entidades públicas de todos os níveis federativos com objetivo de possibilitar a distribuição gratuita de remédios à base de cannabis;
- II. adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente, sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis;

---

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 35a467571aff5284a9a971bd9056fe95

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Gabinete Vereadora Carla Ayres

---

III. celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos representativas das(os) pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde definir as competências em cada nível de atuação nas garantias do cumprimento dessa lei, assim como o protocolo de entrega dos medicamentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 90 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar a lei no município de Florianópolis, com participação de técnicos, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis, associações representativas de pacientes e entidades de cannabis terapêutica

Art. 7º Os endereços das unidades de atendimento deverão ser objetos de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Município de Florianópolis e periódica nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 10 de junho de 2021.

**CARLA AYRES**  
Vereadora de Florianópolis

---

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 35a467571aff5284a9a971bd9056fe95

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Gabinete Vereadora Carla Ayres

---

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é promover a pesquisa sobre os usos de uma planta que possui uma série de estigmas e tensionamentos ao seu respeito. Cannabis é um gênero de plantas da família Cannabaceae, a mesma de espécies de alta importância econômica como *Humulus lupulus*, popularmente conhecida como lúpulo e de alta importância na cervejaria. Contudo, ainda que o lúpulo seja altamente projetado e utilizado, a maconha ainda é considerada uma droga ilícita no Brasil, pelo teor de THC, visto como o elemento psicoativo da planta.

Porém, indo muito além dos efeitos do fumo, milhares de estudos científicos vêm comprovando a eficácia da substância no tratamento de diversas doenças, como um produto economicamente valioso e como uma propriedade valorosa de promoção da reparação social e histórica.

O Brasil também tem um papel muito importante nas pesquisas com a planta. O psiquiatra e pesquisador da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Antonio Waldo Zuardi, foi o primeiro do mundo a demonstrar os efeitos calmantes e antipsicóticos do CBD. O primeiro extrato de canabidiol desenvolvido no Brasil também surgiu de pesquisas entre a FMRP e a USP. O Prof. Dr. Elisaldo Carlini, da UNIFESP, publicou no J Clin Pharmacol em 1981 um estudo sobre os efeitos benéficos do CBD para crises convulsivas. O brasileiro também foi pioneiro nas pesquisas sobre o tema.

A Universidade de São Paulo (USP) conta com quatro pesquisadores entre os dez mais produtivos do mundo sobre o tema. A instituição é responsável, também, pelo desenvolvimento de um fitofármaco à base de canabidiol. O medicamento, de produção nacional, foi aprovado em maio do presente ano pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o uso compassivo no tratamento de diversas doenças. A venda é restrita ao receituário tipo B (azul).

Os medicamentos à base de maconha são prescritos para pessoas com neuropatias, dores crônicas e diversas outras doenças. Eles se aplicam a questões como autismo, epilepsia, TDAH, TOC, síndrome de Tourette, Alzheimer, Parkinson, fibromialgia, insônia e dependentes químicos de cocaína e crack, por exemplo. Conforme especialistas, há melhora significativa no quadro dos pacientes.

O canabidiol é apontado como substância potencialmente eficaz no tratamento da epilepsia refratária. Isso porque o CBD é capaz de controlar as descargas de neurotransmissores e, com isso, reduzir crises convulsivas tanto em número quanto em intensidade.

Para se ter uma ideia, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que três quartos das pessoas que vivem com epilepsia em países de baixa renda não recebem o tratamento adequado – o que acelera a morte prematura. A lacuna, em longo prazo, poderia ser suprida com medicamentos à base de canabidiol.

---

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 35a467571aff5284a9a971bd9056fe95

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Gabinete Vereadora Carla Ayres

---

No âmbito deste município a nossa história com a planta é muito mais antiga do que se pensa. Há 200 anos, a Ilha de Santa Catarina era cheia de roças de *Cannabis ruderalis*, para a produção de tecido a partir do cânhamo. Os relatos, inclusive, relembram as enormes áreas de Canasvieiras e da Lagoa da Conceição utilizadas para o plantio e posteriormente a sua fabricação.

A produção continuou até muito além da virada do século XX, quando Virgílio Várzea, grande escritor e político catarinense deixou registrado a importância da planta para a economia da ilha. Outro grande entusiasta da produção de cânhamo na ilha era o nobre deputado federal Jerônimo Coelho, que ainda no governo imperial de D. Pedro II, se posicionou inúmeras vezes na tribuna sobre a importância da produção da planta e criticava, de forma tão enfática quanto, a ausência de incentivos para a produção têxtil a partir da cannabis.

Não o bastante, o grande naturalista Fritz Muller, que se tornou fundamental para o desenvolvimento da teoria da evolução a partir de dados coletados em Santa Catarina, escreveu em diversas cartas para a Europa do potencial do território para a produção têxtil a partir do cânhamo.

Passados centenas de anos, o Brasil vem retomando o entendimento sobre a importância da utilização da Cannabis para a economia. Em dezembro de 2019, a regulamentação de produtos à base de maconha no Brasil foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas somente em março de 2020, a resolução RDC 327/2019 entrou em vigor. Ainda, o último acontecimento relevante em termos de políticas públicas sobre o tema ocorreu na Câmara Municipal de Goiânia, quando o Legislativo da cidade derrubou o veto, por unanimidade, do Executivo municipal sobre o projeto, de autoria do vereador Lucas Kitão (PSL), que propõe uma política municipal para o uso e distribuição gratuita de medicamentos à base da cannabis.

Averigua-se o viés de reparação social do projeto proposto por Kitão (PSL) na medida em que sua justiça é utilizada como um suporte deste Projeto de Lei, quando afirma que "A Câmara está alinhada com a sociedade". [e que sua cidade] Goiânia merece esse tratamento inovador para as famílias de baixa renda", alertando para o viés de que muitas pessoas precisam de medicamentos derivados da cannabis e apenas a população mais abastada consegue arcar com seus custos.

A acumulação científica sobre a planta já consolidou, pelo menos, os seguintes elementos acerca de seu uso e que foram utilizados, tais como:

1. Canabinóides – compostos químicos naturais ou sintéticos que apresentam afinidade pelos receptores canabinóides presentes em células humanas e animais;
2. Fitocanabinóides – canabinóides que ocorrem naturalmente em plantas de Cannabis.
3. Psicoatividade – propriedade de substância ou conjunto de substâncias químicas capaz de alterar a psique humana;
4. Canabidiol ou CBD – fitocanabinoide sem ação psicoativa, com nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metilenil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol e fórmula molecular: C<sub>21</sub>H<sub>30</sub>O<sub>2</sub>;
5. Tetraidrocanabinol,  $\Delta^9$ -THC ou THC – fitocanabinoide com ação psicoativa, com nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol e fórmula molecular: C<sub>21</sub>H<sub>30</sub>O<sub>2</sub>;

---

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 35a467571aff5284a9a971bd9056fe95

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Gabinete Vereadora Carla Ayres

---

6. Cânhamo industrial – variedade da planta de Cannabis spp. sem ação psicoativa, com teor de ?9 – THC limitado até 0,3% (três décimos por cento) com base no seu peso seco, utilizado para fins não medicinais;
7. Produtos de Cannabis – produtos elaborados a partir de sementes ou de partes da planta de Cannabis, com ou sem acréscimo de outras substâncias.
8. Medicamento canabinoide – produto farmacêutico, contendo canabinoides naturais ou sintéticos, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.
9. Medicamento derivados de Cannabis – medicamento canabinoide contendo somente canabinoides naturais.
10. Medicamento fitoterápico derivado de Cannabis – medicamento canabinoide com emprego exclusivo de partes da planta, com segurança e eficácia baseadas em evidências clínicas e com constância de sua qualidade, não contendo substâncias ativas isoladas ou altamente purificadas.
11. Produto tradicional fitoterápico derivado de Cannabis – produto obtido com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta cuja segurança e efetividade sejam baseadas em dados de uso seguro e efetivo, publicados na literatura técnico-científica, desde que concebidos para serem utilizados sob prescrição de profissional legalmente habilitado.
12. Produtos magistrais fitoterápicos derivados de Cannabis – preparação magistral obtida com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar;
13. Produtos officinais fitoterápicos derivados de Cannabis – preparação officinal, obtida com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta cuja fórmula esteja inscrita no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira ou em outros reconhecidos pelo órgão sanitário federal, desde que concebidos para serem utilizados sob prescrição de profissional legalmente habilitado;

---

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 35a467571aff5284a9a971bd9056fe95

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>

